



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 963/2016.

Dispõe sobre a instalação de rampa de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos comércios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam todos os comércios obrigatório a instalação de rampa de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos comércios, sempre que houver desnível entre e a via pública.

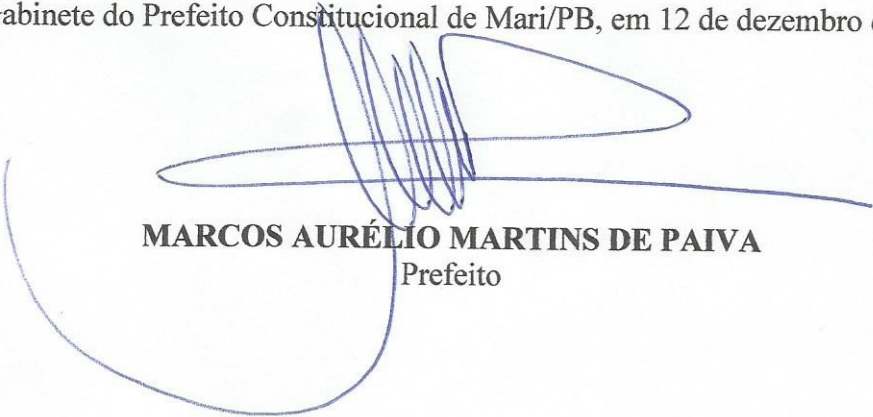
Art. 2º Os comércios seja eles novos e atuais que não atenderem as necessidade especiais dos cadeirantes não será concedido a renovação do seu Alvará de Funcionamento.


Art. 3º A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal definirá o órgão municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

Art. 4º O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o Artigo 3º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 12 de dezembro de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO NO D. O. M. Ano. <u>XX</u> Ed. <u>12</u> Em: <u>26</u> / <u>12</u> / <u>2016</u> <i>Josefina Silva Souza</i> Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3
--	--